

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A SOTECPLAST LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SOTECPLAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Tavares, nº 137 – Santa Rita – Taubaté, Estado de São Paulo – CEP: 12020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.804/0001-46, neste ato representada por **Eberhard Christien Von Jabornegg, Sócio Proprietário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.324.667-71, doravante denominada simplesmente SOTECPLAST, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente MARILDO CAPANEMA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com SOTECPLAST, são reguladas pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, no que não colidir com a mesma, pela Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, além do disposto da Convenção 137, Recomendação 145 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), pela legislação em vigor e regulamentos da SOTECPLAST divulgados aos empregados e ao SUPORT.

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pela SOTECPLAST, que desenvolvem suas atividades nas Barcaças no Terminal Especializado de Barra do Riacho – Portocel – Aracruz-ES e nas Barcaças no Terminal da AMT – Serra-ES, com representação do SUPORT, incluindo a definição de remuneração e as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo. Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados nas categorias pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício para as atividades nas Barcaças nos Terminais portuários no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro. Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a SOTECPLAST, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da SOTECPLAST, administrativos e de manutenção, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração no Terminal, cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurno. Os trabalhadores, de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional e especialistas.

Parágrafo Segundo. O horário de trabalho do pessoal da área operacional e especialistas será de conformidade com a Escala de Trabalho anexa (ANEXO I), que é parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O turno diurno é aquele compreendido entre as 05:00 (cinco) horas e 22:00 (vinte e duas) horas e, noturno, entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único. No período noturno (22:00 horas às 05:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 25 % (vinte cinco por cento) do valor do salário hora ordinário diurno aplicado sobre a quantidade de horas em que estiver realizando o trabalho, compreendido no período noturno, informado acima.

CLÁUSULA QUARTA – HORA EXTRA

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

a) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiverem realizando o trabalho para as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação, de segunda a sábado;

b) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do período em que se estiver realizando o trabalho para as horas laboradas no horário de refeição, apontadas pelo Supervisor;

c) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do período em que se estiver realizando o trabalho se requisitado nas folgas em dias normais para auxílio

atracação/desatracção das barcaças, devendo ser pagas 08 (oito) horas, independente do número de horas trabalhadas;

d) 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do salário-base do período em que se estiver realizando o trabalho se requisitado nas folgas aos domingos e feriados para auxílio nas manobras de atracção/desatracção das barcaças, devendo ser pagas 08 (oito) horas, independente do número de horas trabalhadas;

e) 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando em feriados legais.

Parágrafo primeiro – Todas as horas extraordinárias apontadas como atendimento, deverão ser devidamente lançadas no Controle de horas e assinada pelo Supervisor.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS

A SOTECPLAST estabelecerá BANCO DE HORAS para os/as trabalhadores(as) contratados(as) diretamente pela Empresa, nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas acima da jornada regular de trabalho serão creditadas no Banco de Horas e as horas descansadas/folgadas serão debitadas do(a) trabalhador(a), aplicadas somente aos setores administrativos e manutenção. Este parágrafo não se aplica aos trabalhadores em regime de escala.

Parágrafo segundo – As compensações de horas sempre serão feitas na paridade de uma para uma.

Parágrafo terceiro – O(a) trabalhador(a) que tiver seu contrato de trabalho rescindido terá o saldo credor pago com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, quando do pagamento da rescisão. O saldo devedor será abonado, se a iniciativa da rescisão for da SOTECPLAST.

Parágrafo quarto – Todos os valores decorrentes do Banco de Horas serão apurados e saldados pela SOTECPLAST até 30 de abril de 2026.

Parágrafo quinto – Caso existam horas de trabalho a serem pagas na data citada no parágrafo quarto, recairá sobre estas o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo sexto – Caso, após a apuração do Banco de Horas, prevista no parágrafo quarto, seja constatado que o/a empregado(a) está com o saldo negativo até 30 de abril de 2026, nada será descontado deste(a), sendo o Banco de Horas zerado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A SOTECPLAST concederá a seus empregados, reajuste salarial, pelo índice de 5,32% (cinco, trinta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da SOTECPLAST, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.641,80 (Hum mil, Seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – TABELA SALARIAL

A SOTECPLAST praticará a política salarial de acordo com a Tabela Salarial anexa (ANEXO II).

Parágrafo Único. Os cargos descritos na Tabela Salarial (ANEXO II) terão suas funções discriminadas no Resumo de Funções anexo (ANEXO III).

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a SOTEPLAST irá analisar a possibilidade de liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações, desde que não atrapalhe o andamento das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

A SOTECPLAST manterá um Seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem custo, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignada que referida parcela não tem natureza salarial.

Parágrafo Único. A SOTECPLAST disponibilizará aos seus empregados, anualmente, uma copia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE REFEIÇÃO

A SOTECPLAST fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem custo para os empregados.

Parágrafo Primeiro. A SOTECPLAST fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula, caso forneça refeição, por meio próprio ou mediante convênio / prestação de serviço / contrato.

Parágrafo Segundo. A refeição fornecida na forma disposta nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO

A SOTECPLAST fornecerá sem custo a seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

A SOTECPLAST concederá a todos os seus empregados uma cartela mensal de vale-transporte.

Parágrafo Primeiro. Fica desobrigada a SOTECPLAST ao cumprimento desta cláusula, caso forneça transporte próprio ou através de prestador de serviço.

Parágrafo Segundo. Os empregados da SOTECPLAST participarão com 6% (seis por cento) sobre o valor do salário base.

Parágrafo Terceiro. O Tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte oferecido pela empresa, não ensejará ao mesmo direito de hora “in itinere”.

Parágrafo Quarto. O valor do vale transporte e do transporte fornecido através de prestadora de serviço, nos termos do parágrafo primeiro, não terá natureza salarial, tendo natureza indenizatória, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGAS

A SOTECPLAST concederá ao empregado que durante um ano não tiver 02 (duas) faltas não justificadas de acordo com as diretrizes da SOTECPLAST, 03 (três) atestados médicos ou sanção disciplinar no período anterior, crédito de 02 (dois) folgas remuneradas para setor administrativo / manutenção e 02 (duas) folgas para setor operação, e poderá gozá-las ao longo do ano, devendo o gozo ser previamente autorizado pelo departamento pessoal da SOTECPLAST alinhado com o Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Empresa deverá firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, conforme prevê a Lei nº. 10.820/03 com a nova dada pela lei nº 10.953/04, com Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A SOTECPLAST efetuará o pagamento diretamente na conta bancária do empregado, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único. A SOTECPLAST realizará, a pedido do empregado, adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO

A SOTECPLAST manterá para os seus empregados e dependentes na forma da lei, um Plano de Assistência Médica e Odontológico, garantida às condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, cuja participação dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Coparticipativo nos custos;
- b) As despesas com o(s)/a(s) dependente(s) será(ão) integralmente assumida(s) pelo(s) empregado(s)/a(s).

Parágrafo Único – Nos casos de acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslado, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos e aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos, integralmente, pela Empresa, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas e fisioterapias) para o completo restabelecimento do(a) empregado(a), desde que não sejam cobertos pelo INSS ou através plano de assistência médica/odontológica inscritos no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VESTIÁRIO

Será previsto armário próximo ao local de trabalho, para uso dos empregados da SOTECPLAST, desde que seja autorizado e disponibilizado vestiário pelo Terminal / Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LOCAL DE TRABALHO

A SOTECPLAST, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento. Caberá aos empregados contribuir com a manutenção para as condições adequadas de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE EPI

A SOTECPLAST fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados e diretrizes da empresa, para uso, respeitando as condições climáticas.

Parágrafo Primeiro. Os EPI's fornecidos deverão estar enquadrados nas Normas

Regulamentadoras – NR's e, quando questionados, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidade ou órgão especializado em segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo. Dentre os EPI's, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os empregados.

Parágrafo Terceiro. Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

Parágrafo Quarto. O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da SOTECPLAST, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, cuidado/zelo, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMA REGULADORA (NR)

A SOTECPLAST cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Reguladoras (NR) necessárias a cada atividade, verificadas/identificadas pela área de segurança da empresa e, instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

A SOTECPLAST permitirá a fixação de 01 (um) Quadro de Avisos com área total de 01 m² (um metro quadrado), no mínimo, nos locais de trabalho, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados, caso ocorra a liberação do Terminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL

A SOTECPLAST procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SUPORT em 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

Integram o presente Acordo os anexos:

- I – Escala de Trabalho da área Operacional e Especialistas
- II – Tabela Salarial
- III – Resumo das Funções

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO

Os casos e situações omissas que ocorrerem durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou que possam gerar conflitos em sua aplicação, serão sempre dirimidos pelas partes acordantes pela via direta de entendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADE

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho têm força de Lei entre as partes, devendo ser fiel e integralmente cumpridas. Entretanto, se disposições legais sobrevierem durante a sua vigência que alterem ou prejudiquem o relacionamento das partes no tocante aos dispositivos pactuados e dos seus objetivos, então, as partes procederão, obrigatoriamente, a revisão de cláusulas pertinentes, objetivando a adaptação das mesmas às novas disposições legais, ou mediante mediação do Órgão da SRT.

Parágrafo Único. Não chegando a entendimento, prevalecerá a disposição da nova Lei se esta for a mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data da sua assinatura até 30 de abril de 2027.

Parágrafo Único. A partir de 01 de maio de 2026 ocorrerá o realinhamento das cláusulas econômicas, mediante negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo. Caso ocorram alterações Contratuais durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa poderá propor aos seus empregados alteração de cláusulas, desde que negociado com o SUPORT ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste acordo.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem

nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, por carta simples de qualquer meio, por carta com aviso de recebimento "AR" ou por anexo de e-mail endereçado ao SUPORT-ES, podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até 10 (dez) dias após cada desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem, e para o e-mail a data de envio.

PARÁGRAFO QUARTO - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção, que poderão ser enviadas pelos correios através de AR.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário transferência bancária ou Departamento Financeiro do SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.


PARÁGRAFO OITAVO - A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Vitória/ES, 01 de Maio de 2025.

EBERHARD
CHRISTIE VON
JABORNEGG:
07132466771


Digitally signed by EBERHARD CHRISTIE
VON JABORNEGG:07132466771
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=28925640000121, OU=AC, SingularID
Multiple, CN=EBERHARD CHRISTIE VON
JABORNEGG:07132466771
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-08-29 16:21:55

SOTECPLAST LTDA
Eberhard Christien Von Jabornegg
Sócio Proprietário
CPF 071.324.667-71


Documento assinado digitalmente
 **MARILDO CAPANEMA LOPES**
Data: 08/10/2025 10:01:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– SUPORT/ES.**
Marildo Capanema Lopes
Diretor Presidente
CPF: 473.086.306-25

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA FERNANDES SANTOS**
Data: 29/08/2025 17:10:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Priscila Fernandes Santos
SOTECPLAST LTDA
CPF: 336.757.998-08

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO HERNANDES**
Data: 08/10/2025 11:21:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberto Hernandes
SUPORT/ES
CPF: 362.040.809-20

ANEXO I

Cláusula Primeira: Os horários de trabalhos abaixo descritos serão observados por 04 (quatro) equipes, sendo 04 (quatro) dias de trabalhados e 04 (quatro) de descanso. Dentro dessa escala a empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

Horário A: das 07h00m às 19h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

Horário B: das 19h00m às 07h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

Parágrafo 1º: As equipes A, B, C e D trabalharão, cada uma, durante 4 (quatro) dias consecutivos, revezando entre os horários A e B, terminando por trabalhar 2 (dois) dias cada horário, folgando nos 4 (quatro) dias subsequentes e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º: Na eventualidade de não haver trabalho no dia da escala, sendo informado o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a escala poderá ser cumprida em outro horário, desde que respeitada as 11:00h de interjornada.

Cláusula Segunda: Os horários de trabalho abaixo indicados serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso. Dentro dessa escala a empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

Horário A: das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

Horário B: das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

§1º: A jornada disposta na Cláusula Segunda contará com escala de revezamento, mensalmente organizada, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT;

§2º: Considerando que a jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e outra, eventual, de 48 (quarenta e oito) horas, na semana em que resultar em 48 (quarenta e oito) horas semanais, o empregado terá sua jornada reduzida para 08 (oito) horas ao invés de 12 (doze) horas em um dia desta semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§3º: O dia de trabalho com jornada reduzida será estabelecido pela Empresa. Se, excepcionalmente, o funcionário exceder as 44 (quarenta e quatro), as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, constando em folha de pagamento, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, salvo quando o Colaborador tiver horas acumuladas no banco de horas.

Cláusula Terceira: Fica acertado, ainda, que a adoção das escalas referidas na Cláusula Primeira e Segunda, já compensam os repousos semanais e os feriados trabalhados.

Cláusula Quarta: Restam ratificadas as demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não conflitem com as cláusulas deste Aditivo.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Função	Salário
Gerente de Manutenção	R\$ 4.679,84
Supervisor de Manutenção	R\$ 3.283,66
Encarregado de Manutenção	R\$ 2.542,38
Eletricista	R\$ 2.640,66
Mecânico	R\$ 2.432,36
Eletromecânico	R\$ 2.308,41
Pintor	R\$ 1.848,27

Função	Salário
Coordenador de Operações	R\$ 4.508,47
Encarregado de Barcaças	R\$ 3.583,37
Amarrador de Barcaças	R\$ 1.821,40

Função	Salário
Assistente Administrativo	R\$ 2.254,49
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.012,79

ANEXO III

RESUMO DAS FUNÇÕES

01 – GERENTE DE MANUTENÇÃO

Coordenam, orientam e treinam todas as equipes de trabalho vinculados a manutenção, conforme os métodos, processos produtivos e de qualidade; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção, estruturando arranjos físicos e células de trabalhos; Monitoram processos de trabalho; Garantem a programação da produção, dimensionando disponibilidade dos equipamentos e definindo pessoal em função do tipo, da especificação do serviço, das prioridades e da sequência da produção; Gerenciam recursos materiais, monitoram procedimentos e normas do sistema de qualidade da Empresa; Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e elaboram documentação técnica.

02 – SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO

Supervisionam as manutenções preventivas, preditivas, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos; Estabelece indicadores de qualidade da manutenção; Elaboram documentos técnicos; Administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

03 – ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

Acompanham as atividades de manutenção corretiva e preventiva de instalações, equipamentos e máquinas. Elaboram procedimentos de trabalho e plano de manutenção para identificar as deficiências operacionais e funcionais; Atendem as necessidades de infraestrutura e Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança.

04 – ELETRICISTA

Realizam serviços de instalação elétrica e manutenção eletromecânica; Realizam manutenções elétricas em equipamentos da operação e funcionamento da embarcação; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Elaboram relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

05 – MECÂNICO

Realizam serviços de montagem e desmontagem de motores leves e pesados, considerando serviços de lubrificação e reparação em geral; Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Elaboram relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

06 – ELETROMECAÂNICO

Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações; Usam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos; Montam máquinas e equipamentos; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações.

07 – PINTOR

Realizam a preparação das superfícies a serem pintadas; Identificam, preparam e aplicam as tintas necessárias; Realizam as pinturas necessárias; Seguem os métodos, processos produtivos e de qualidade, orientados pelo Encarregado de pintura; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção; Realizam manutenção básica e limpeza dos equipamentos utilizados durante as atividades; Seguem os procedimentos de segurança.

8 – COORDENADOR DE OPERAÇÕES

Coordenam, orientam e treinam, os Encarregados de barcaça; Auxiliam as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento das barcaças; Operam os equipamentos das embarcações; Executam serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação da carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços, conforme a necessidade das embarcações; Acompanham o posicionamento dos cabos; Elaboram relatórios; Elaboram registros de avarias e solicitação de manutenção; Integram informações com a área operacional do Cliente para atualização dos dados operacionais; Seguem os procedimentos de segurança.

9 – ENCARREGADO DE BARCAÇA

Coordenam, orientam e treinam, os Amarradores de barcaça referentes à sua equipe; Auxiliam as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento barcaças; Operam os equipamentos das embarcações; Executam serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação de carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços; Acompanham o posicionamento dos cabos; Fornecem informações para atualização de relatórios; Encaminha ao Coordenador de Operação, registros de avarias e solicitação de manutenção; Seguem os procedimentos de segurança.

10 – AMARRADOR DE BARCAÇA

Auxiliam diretamente o Encarregado de Barcaça de sua equipe e as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento de carga; Operam os equipamentos das embarcações, com a devida orientação de seu Encarregado de Barcaça; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação de carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços; Acompanham o posicionamento dos cabos; Fornecem informações ao Encarregado de Barcaça responsável pela sua equipe, para atualização de relatórios; Informam ao Encarregado de Barcaça, registros de avarias e solicitação de manutenção; Seguem os procedimentos de segurança.

11 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Executam os serviços de apoio na área administrativa da Unidade / Obra; Executam elaboração de relatórios necessários e outros serviços pertinentes; Seguem os procedimentos de segurança.

12 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Auxiliam nos serviços de apoio na área administrativa da Unidade / Obra; Auxiliam o Supervisor na elaboração de relatórios necessários; Auxiliam nos serviços gerais administrativos; Seguem os procedimentos de segurança.